GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015113.989.24-8 (ref. TC-024461.989.21-2)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itirapina.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itirapina e a Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos – OMESC, objetivando a prestação de serviços médicos, incluindo a disponibilização de profissionais especializados plantonistas e de reabilitação, para atendimento nas Unidades de Saúde da Atenção Básica e no Hospital São José.
Responsável(is): Maria da Graça Zucchi Moraes (Prefeita), Wláukia Sanches Lemos Perondi (Gestora do Contrato), Carolina Viviani Clapis Prado, Maria Fernanda Buck Cereda, Camila Bianchini (Enfermeiras) e Raquel Cristina Bernardo (Auxiliar Administrativo).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Fernando Romero Olbrick (OAB/SP nº 124.810), Victor Hugo Camilo Silva Zanocchi (OAB/SP nº 437.008), Antonio Donato Netto (OAB/SP nº 243.811) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO CONTRATUAL DE SERVIÇOS MÉDICOS. NOTAS FISCAIS E ATESTADOS DE EXECUÇÃO GENÉRICOS, INCAPAZES DE REFLETIR A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. LIVROS DE PONTO SEM HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA DOS PROFISSIONAIS. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS. PAGAMENTOS ANTECIPADOS. FALTA DE EMISSÃO DE TERMOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Itirapina, e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2024.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator